



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.524, DE 2019
(Da Sra. Fernanda Melchionna)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação em braile das informações contidas nas gôndolas de estabelecimentos comerciais de médio e grande porte para bem atender pessoas com deficiência visual.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-11068/2018.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica obrigada a fixação em braile das informações contidas nas gôndolas de supermercados, farmácias, lojas de departamentos e outros estabelecimentos comerciais de médio e grande porte que se utilizam desses meios para a exposição de seus produtos, visando um melhor atendimento às pessoas com deficiência visual.

Parágrafo único: Para fins do disposto no *caput* deste artigo, define-se estabelecimentos comerciais de médio e grande porte como aqueles que possuem no mínimo número igual ou superior a cinquenta (50) funcionários.

Art. 2º. As etiquetas deverão estar expostas no mesmo local, de fácil acesso para a pessoa com deficiência visual ou seu acompanhante, contendo o nome dos produtos, a quantidade e seus respectivos preços.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará:

- I – sanção a ser aplicada em caso de descumprimento da presente Lei;
- II – o órgão que deverá promover a fiscalização, e aplicar as possíveis multas;
- III – as formas como devem ser encaminhadas reclamações e denúncias pelo descumprimento desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor decorridos cento (180) dias da data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Muito se discute na sociedade atual que devem ser respeitadas todas as formas de diferenças, dentre elas as das pessoas com deficiência, mas infelizmente, percebe-se que mesmo possuindo todos os direitos como qualquer outro cidadão, essa parcela da população segue desamparada em muitos aspectos, um deles em específico diz respeito à acessibilidade.

Do total da população brasileira, 23,9% (45,6 milhões de pessoas) declararam ter algum tipo de deficiência. Entre as deficiências declaradas, a mais comum foi a **visual**, atingindo 3,5% da população. Em seguida, ficaram problemas motores (2,3%), intelectuais (1,4%) e auditivos (1,1%).

Segundo dados do IBGE de 2010, no Brasil, das mais de 6,5 milhões de pessoas com alguma deficiência visual:

- 528.624 pessoas são incapazes de enxergar (cegos);
- 6.056.654 pessoas possuem baixa visão ou visão subnormal (grande e permanente dificuldade de enxergar);

Outros 29 milhões de pessoas declararam possuir alguma dificuldade permanente de enxergar, ainda que usando óculos ou lentes.

Segundo dados do World Report on Disability 2010 e do Vision 2020, a cada 5 segundos, 1 pessoa se torna cega no mundo. Além disso, do total de casos de cegueira, 90% ocorrem nos países emergentes e subdesenvolvidos. Estima-se que, até 2020, o número de pessoas com deficiência visual poderá dobrar no mundo.

Esse projeto se baseia na proposta de iniciativa popular, em âmbito estadual, idealizada por acadêmicos e professores da PUC-RS, onde o foco é

facilitar a vida de deficientes visuais, promovendo maior autonomia para os mesmos, facilitando sua inserção na sociedade.

Assim, frente à conveniência e oportunidade desta proposição, conclamamos o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2019.

**Deputada FERNANDA MELCHIONNA
(PSOL/RS)**

FIM DO DOCUMENTO
